

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 365/2018**

**Processo Administrativo nº 11324/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Viacolor Indústria e Comercio de Tintas Ltda.

**Objeto:** Compra de tintas para sinalização viária do Município de Salto/SP.

**Referente:** Pregão Presencial nº 99/2018

**Valor Total:** R\$103.132,45 (cento e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

**Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **de Defesa Social, Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Viacolor Indústria e Comercio de Tintas Ltda**, sediada à Rua Antonio Miori, nº 110 Jardim Santa Barbara, CEP: 13295-000, na cidade de Itupeva/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº 13.220.766/0001-23 e Inscrição Estadual nº 388.016.230.110 neste ato representada pelo(a) Sra. **Inglid da Silva Lima Veiga**, brasileira, casada, analista de qualidade, portador(a) do RG nº 56.024.665-1 e do CPF nº 118.071.027-42, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a compra de tintas para sinalização viária do Município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Total Unitário	Valor Total
01	350	Baldes de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR13699, na cor BRANCA.	VIACOLOR	R\$167,51	R\$58.628,50
02	200	Baldes de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR13699, na cor AMARELA.	VIACOLOR	R\$189,81	R\$37.962,00
03	10	Baldes de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR13699, na cor VERMELHA.	VIACOLOR	R\$190,00	R\$1.900,00
04	20	Baldes de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR13699, na cor PRETA.	VIACOLOR	R\$182,06	R\$3.641,20
05	5	Baldes de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR13699, na cor AZUL.	VIACOLOR	R\$200,15	R\$1.000,75
<b>VALOR TOTAL R\$ 103.132,45</b>					

A

Full

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social a gestão do contrato, através dos gestores **Rodrigo Andrietta**, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 43.562.179-8 e do CPF n.º 304.662.008-03 e **Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portadora do RG n.º 22.122.205-4 e do CPF n.º 122.909.148-35.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 99/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

### Cláusula terceira

**3.1.** As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Defesa Social, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade (nota fiscal fracionada).

**3.2.** Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.3.** Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.840 – Jardim Celani – Salto/SP.

**3.4.** A empresa terá um prazo de **até 5 dias**, a contar da solicitação, para entrega.

**3.5.** Os produtos deverão estar em perfeitas condições, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.

**3.6.** A contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

**3.7.** A empresa vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

**3.8.** As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.9.** Os laudos contidos nas especificações em anexo deverão ser entregues juntamente com cada lote de tinta solicitado.

**3.10.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

**3.11.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.



**3.12.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**3.13.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **3.4.**

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quarta**

**4.1.** A vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$103.132,45(cento e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**5.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 99/2018, Contrato Administrativo n.º 365/2018.

**5.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Sexta**

**6.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.339030.26.122.0003.2.623.01.100140 (ficha 468), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade da Município de Salto.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Sétima**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

8.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 99/2018.

8.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### DO FORO

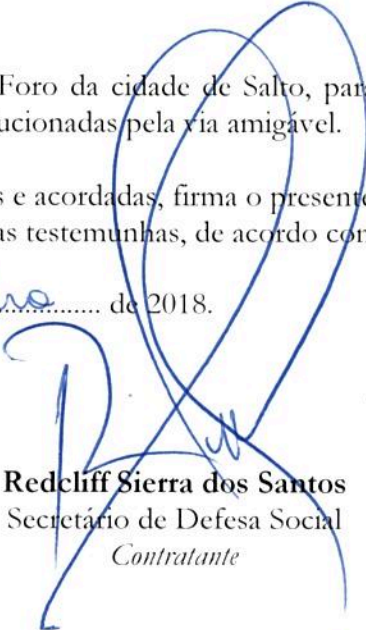
##### Cláusula Nona

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 08 de Janeiro de 2018.

*Diogo 2019 Jelanque*



**Redcliff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*




**Viacolor Indústria e Comércio de Tintas Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto



2- Anderson de Freitas Leite

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** VIACOLOR INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 365/2018

**OBJETO:** COMPRA DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 07 de Janeiro de 2018 *dia 2019. Solange.*

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Redcliff Sierra dos Santos  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Portaria nº 101/2018

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Ingrid da Silva Lima Veiga

Cargo: Analista de Qualidade e Licitação

CPF: 118.071.027-42 RG: 56.024.665-1

Data de Nascimento: 06 / 02 / 1986

Endereço residencial completo: Rua Carlos Alberto Pilon nº 59, Fazendo Grandes, na cidade de Jundiaí/SP.

E-mail institucional: qualidade@viacolor.ind.br

E-mail pessoal:

Telefone (s): (11)4496-8900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.